



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Ibituruna, inscrito no CNPJ sob o n. 18.244.418/0001-00, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro: Centro, Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Devanil Vitor de Sousa, CPF: 058***.***43 e a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo _____, portador do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 143/2025, Inexigibilidade nº 020/2025, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **ROSIMEIRE MARIA DE PAIVA** para a realização do show da cantora **Michelle Nascimento** no dia 06 de dezembro de 2025, durante a realização do primeiro Show Gospel no Município de Ibituruna/MG, na seguinte conformidade:

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	MICHELLE NASCIMENTO	SEXTA - 06 DE DEZEMBRO DE 2025	R\$35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, em parcela única mediante transferência bancária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, e caso haja incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do CREDOR.

3.1.1.2 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

3.1.1.3 - Se devido a Administração efetuar a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.3 - Em caso de atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento"

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00378 02.008.001 13 392 1302 2.095 3.3.90.39.00

00390 02.008.002 13 392 0017 2.068 3.3.90.39.00

00406 02.008.002 23 695 2301 2.093 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Gestão Contratual será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Gustavo Andrade Coelho Costa, e a Fiscal Administrativo Sra. Giovanna Castanheira Andrade.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 06 de dezembro de 2025, com duração de no mínimo 01h30min, sem intervalo, devendo iniciar-se às 19:00h.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda segurança pessoal dos artistas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 01h30 min de duração sem intervalo .

7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter junto a **CONTRATANTE** os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, carregadores, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a **CONTRATANTE** o rider da banda com antecedência de 48h.

7.1.6- Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.1.7-Executar o show com os seguintes componentes: cantores e músicos.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:



7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme rider especificado.

"7.2.5 - Disponibilizar seguranças para os artistas enquanto estes estiverem no evento em questão, devendo, mas não se limitando, a ficarem na porta do camarim, nas escadas do palco e em outros locais".

7.2.6- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.7- Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA : DA MATRIZ DE RISCO

9.1 - Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2 - Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à empresa mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2 - A CONTRATADA poderá, igualmente, rescindir o presente Contrato diante de um descumprimento contratual injustificado por parte do CONTRATANTE, sendo este sujeito a uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vinculação contratual

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 143/2025, Inexigibilidade 020/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, _____ de _____ de 2025.

Devanil Vitor de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ROSIMIERE MARIA DE PAIVA
Rosimeire Maria de Paiva
Contratada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

